Boa Vista, 19 de maio de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.618, DE 19 DE MAIO DE 2015.

INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1° - Fica instituído no município de Boa Vista Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down.

Art. 2° - Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público e dos órgãos responsáveis pela implementação do presente, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único. O presente programa será voltado à orientação dos familiares e principalmente aos agentes, funcionários, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes ações:

I - promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com Síndrome de Down e promover o respeito pela sua dignidade;

II – garantir os princípios da não discriminação, da afirmação do modelo de sociedade inclusiva, a afirmação da acessibilidade e da autonomia das pessoas com Síndrome de Down;

III – promoção o acesso à Justiça e à liberdade e segurança da pessoa;

IV – prevenção contra a tortura ou tratamentos e penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V – prevenção contra a exploração, a violência e o abuso;

VI – promover a mobilidade pessoal;

VII – garantir a liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação;

VIII – assegurar educação, saúde, habilitação e reabilitação, trabalho e emprego;

IX – assegurar o padrão de vida e proteção social adequados, bem como a participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte.

X – orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação sobre conceitos técnicos e a convivência, respeito, atendimento, cuidados e forma de atendimento às pessoas com Síndrome de Down.

Art. 3° - O Poder Público, objetivando a execução do programa de que trata esta Lei, poderá firmar convênios com entidades e clínicas afins, visando o repasse de recursos para custeio ou remuneração de serviços.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.619, DE 19 DE MAIO DE 2015.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído no Município de Boa Vista a Semana de Prevenção e Combate ao Alcoolismo, a ser comemorada, anualmente, de 1° a 7 de setembro ou de acordo com interesse dos Grupos de Alcoólicos e Narcóticos Anônimos.

Art. 2º - Os dias declinados no artigo 1º serão dedicados à realização de eventos vinculados para a prevenção e combate ao alcoolismo.

Art. 3º - A Semana de Prevenção e Combate ao Alcoolismo, será comemorada com atividades, palestras, seminários e ventos afins, a serem promovidos pelo município.

Art. 4º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O evento de que trata esta lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos desteMunicípio.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos, firmando parcerias com seus realizadores, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.620, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CÂMARA MUNICIPAL VEICULAR AS LEIS MUNICIPAIS VIGENTES, PELAS EMISSORAS DE RÁDIO COMUNITÁRIAS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Câmara Municipal deverá veicular, diariamente, as Leis Municipais em vigor, de forma a melhor informar seus cidadãos sobre as mesmas valendo-se, para tanto, de parcerias ou convênios com as Emissoras de Rádio Comunitárias locais.

Art. 2º - O Chefe do Poder Legislativo estabelecerá as regras para se firmar e estabelecer essas parcerias ou convênios junto as Emissoras de Rádio Comunitária de nossa cidade.

Art. 3º - O Chefe do Poder Legislativo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.622, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS A SEMANA DE COMBATE AO DIABETES INFANTIL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil, a ser realizada anualmente, na terceira semana de Abril.

Art. 2° A semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil terá por objetivo conscientizar e orientar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pelo diabetes infantil, suas causas, consequências, e formas de evita-lo ou trata-lo.

Art. 3° A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil será comemorada com destaque e amplamente divulgada por meio de campanhas pelos órgãos de comunicação: rádio, jornal e televisão.

Art. 4° Fica o Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Educação, de Cultura e de Saúde, autorizado a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas, durante a Semana ora instituída.

Art. 5° Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas, membros da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), bem como pessoas com conhecimentos específicos nas áreas relativas à questão do diabetes, poderão ser convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização dos eventos relacionados à Semana.

Art. 6° Passa a fazer parte do calendário de eventos oficiais do Município de Boa Vista a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil.

Art. 7° Caberão às Secretarias de Educação, de Cultura e de Saúde, baixar as demais normas e providências para a implantação do evento ora citado.

Art. 8° Esta lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de junho de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.623, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, CNPJ (MF) 05.933.015/0001-26, fundada em 06 de fevereiro de 1971 e oficializada pela Lei em 04 de junho 1973, e sediada na Rua Mário Homem de Melo, n.º 3836, bairro Buritis, nesta cidade de Boa Vista – Estado de Roraima.

Parágrafo Único. À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boa Vista-RR certifica a solicitação constante do processo nº 238/2015-CMBV, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor da empresa FUTURE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ:05.337.081/0001-33, para o pagamento de 10 inscrições do curso I WORKSHOP – NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO 2015, nos períodos de 23 e 24 de julho de 2015 nesta cidade . De acordo e com base no Parecer Jurídico, concluiu que a despesa se enquadra no Art. 25 inciso II, c.c 13º VI, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme orienta a Lei supramencionada, esta situação de inexigibilidade devera ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2015.

Fábio Lúcio Ruiz Lima
Presidente CPL

Hilda Prill Soares
Membro

Josenildo Lopes de Menezes
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade objeto do Processo nº 238/2015-CMBV.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV